



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 2542/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 499/2026

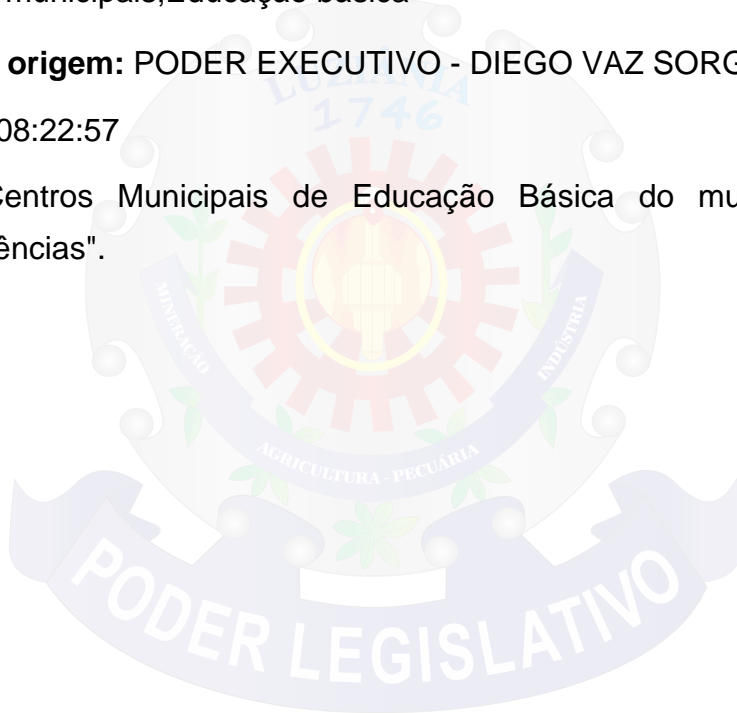
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: Centros municipais; Educação básica

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 05/02/2026 08:22:57

Ementa: "Cria Centros Municipais de Educação Básica do município de Luziânia e dá outras providências".



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que cria Centros Municipais de Educação Básica no Município de Luziânia e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2026

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Cria Centros Municipais de Educação Básica no Município de Luziânia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Luziânia os seguintes Centros Municipais de Educação Básica:

- I - CMEB ESPÍRITA GILSON DE MENDONÇA HENRIQUES, situado na Rua A, Quadra 26, Lote 05, Setor Norte;
- II - CMEB CRISTÃ ESTRELA DE BELÉM, situado na Avenida Kisleu Dias Maciel, Quadra 153, Lote 18, Parque Estrela Dalva II;
- III - CMEB SÃO MATEUS, situado na Rua Dr. Kisleu Dias Maciel, Vila Rosário, CEP 72.812-135.

Art. 2º As unidades escolares criadas por esta Lei integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e destinar-se-ão ao atendimento da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias
do mês de fevereiro de 2026

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, cria Centros Municipais de Educação Básica no Município de Luziânia e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei tem por objetivo formalizar a criação de três Centros Municipais de Educação Básica no Município de Luziânia, em conformidade com as diretrizes da política educacional municipal e com os princípios constitucionais que regem a educação pública brasileira.

As unidades escolares ora criadas receberão os alunos que eram atendidos por escolas conveniadas, as quais prestavam serviços educacionais à rede pública municipal. Ocorre que os estudantes atendidos por meio desses convênios não eram computados no cálculo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme determina a legislação federal vigente.

O art. 8º da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, estabelece que a distribuição de recursos considera exclusivamente as matrículas presenciais efetivas na educação básica pública, conforme os dados apurados no Censo Escolar. As matrículas em instituições conveniadas, embora atendam demanda pública, não geram recursos adicionais ao município pelo FUNDEB, criando uma distorção no financiamento educacional.

Assim, a criação formal dessas unidades escolares como estabelecimentos integrantes da rede pública municipal representa importante avanço na gestão educacional do Município.

As denominações propostas para os Centros Municipais de Educação Básica preservam as nomenclaturas pelas quais as escolas já são conhecidas pela comunidade local, mantendo vínculos identitários importantes:



- O CMEB Espírita Gilson de Mendonça Henriques, localizado no Setor Norte;
- O CMEB Cristã Estrela de Belém, situado no Parque Estrela Dalva II;
- O CMEB São Mateus, estabelecido na Vila Rosário.

Ressalta-se que, a criação dessas unidades escolares é plenamente viável do ponto de vista orçamentário, tendo em vista que: (I) o Município já assume os custos do atendimento educacional por meio dos convênios vigentes; (II) a incorporação das matrículas ao Censo Escolar gerará receitas adicionais do FUNDEB, proporcionais ao número de alunos atendidos; e (III) a gestão direta permite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias
do mês de fevereiro de 2026

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA